



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 08 de outubro de 2019, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente----Ausente-----

JOSÉ NASCIMENTO-----Presidiu-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

GUSTAVO TEIXEIRA-----

DANIELLE MAIOLINE MENDES-----Procuradora-----

1. PROCESSO Nº 150/2019 – Jogo: EC Juventude (RS) X Ypiranga FC (RS) – categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** Joao Fernando Correa Borges, treinador de goleiros do Ypiranga FC, incurso nos Arts. 258 § 2º inciso II n/f do Art. 184, ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas, João Fernando Correa Borges, treinador de goleiros do Ypiranga FC, por infração ao Arts. 258 § 2º inciso II n/f do Art. 184, ambos do CBJD”.

Ypiranga FC juntou defesa escrita.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

2. PROCESSO Nº 151/2019 – Jogo: Gremio F. Porto Alegre (RS) X SE Palmeiras (SP) – categoria amadora, realizado em 04 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Sub 20 - **Denunciados:** Gabriel Vinicius Menino, atleta da SE Palmeiras, incurso nos Arts. 254 e Art. 258, ambos do CBJD; Eduardo Henrique Hamester, treinador de goleiros do Grêmio FBPA, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Preliminarmente, a Douta Procuradora, pede a desclassificação do Art. 254 para o Art. 258, referente ao atleta Gabriel Vinicius Menino, quanto ao mérito, por maioria de votos, suspender por 01 partida, Gabriel Vinicius Menino, atleta da SE Palmeiras, pela segunda imputação ao Art. 258, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Teixeira, que aplicava a pena de advertência e por unanimidade de votos, absolve-lo, quanto a primeira imputação ao Art. 258, ambos do CBJD; por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Eduardo Henrique Hamester, treinador de goleiros do Grêmio FBPA, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos do Relator e Dr. Vanderson Maçullo, que suspendiam por 01 partida”.

Funcionou na defesa da SE Palmeiras, Dr. Andress Perez, que juntou prova de DVD e, prestou depoimento pessoal o atleta Gabriel Vinicius Menino.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA, Dr. Loasse Blange.

3. PROCESSO Nº 152/2019 – Jogo: EC São Bento (SP) X Figueirense FC (SC) – categoria profissional, realizado em 06 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Figueirense Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.600,00, o Figueirense Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos der Sousa e Dr. Márcio Torres, que absolviam”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Figueirense FC juntou defesa escrita.

4. PROCESSO Nº 153/2019 – Jogo: Coritiba FC (PR) X AC Goianiense (GO) – categoria profissional, realizado em 08 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciados:** Coritiba Futebol Clube, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD; AC Goianiense, incurso no Art. 206 do CBJD; Matheus de Sales Cabral, atleta do Coritiba FC, incurso no Art. 254-A do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Coritiba Futebol Clube, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que multava em R\$ 500,00; multar em R\$ 800,00, o AC Goianiense, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Dr. Márcio Torres, que absolviam; suspender por 02 partidas, Matheus de Sales Cabral, atleta do Coritiba FC, por infração ao Art. 254 inciso I e II, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramo de Sousa e Dr. Márcio Torres, que suspendiam por 01 partida”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Prova de DVD da Procuradoria

Funcionou na defesa do AC Goianiense, Dra. Patrícia Saleão.

Funcionou na defesa do Coritiba FC, Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova de DVD.

5. PROCESSO Nº 154/2019 – Jogo: CR Brasil (AL) X GE Brasil (RS) – categoria profissional, realizado em 10 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Dirceu Lucas de Abreu Santos, atleta do CR Brasil, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Dirceu Lucas de Abreu Santos, atleta do CR Brasil, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A§1º inciso I, ambos do CBJD”.

Prova de DVD da Procuradoria

Funcionou na defesa do CR Brasil, Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova de DVD.

6. PROCESSO Nº 155/2019 – Jogo: AA Ponte Preta (SP) X Vila Nova FC (GO) – categoria profissional, realizado em 12 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Vila Nova Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00, o Vila Nova Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Dr. Márcio Torres, que absolviam”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Vila Nova, Dra. Patrícia Saleão.

7. PROCESSO Nº 156/2019 – Jogo: Grêmio F. Porto Alegre (RS) X EC Vitória (BA) – categoria amadora, realizado em 12 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro de Aspirantes – **Denunciado:** Joanderson de Jesus Assis, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Joanderson de Jesus Assis, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA, Dra. Loasse Blange.

8. PROCESSO Nº 157/2019 – Jogo: Paraná Clube (PR) X Cuiabá EC (MT) – categoria profissional, realizado em 14 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Alex Rodrigues Brasil, Diretor Executivo do Paraná Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias, Alex Rodrigues Brasil, Diretor Executivo do Paraná Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD”.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Paraná Clube juntou defesa escrita.

9. PROCESSO Nº 158/2019 – Jogo: CA Paranaense (PR) X Avaí FC (SC) – categoria profissional, realizado em 15 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** Avaí Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00, o Avaí Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Dr. Márcio Torres, que absolviam”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Avaí FC, Dr. Osvaldo Sestário.

10. PROCESSO Nº 159/2019 – Jogo: Santos FC (SP) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) – categoria amadora, realizado em 18 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Sub 20 - **Denunciados:** Santos FC, incurso no Art. 191 do CBJD; Kaio Jorge Pinto Ramos, atleta do Santos FC, incurso no Art. 250 do CBJD; Rafael Matheus Costa, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Santos FC, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida, Kaio Jorge Pinto Ramos, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Presidente, que advertia; suspender por 01 partida, Rafael Matheus Costa, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Presidente, que advertia”. Determinando prazo de 07 dias para



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Santos FC, Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA, Dra. Loasse Blange.

11. PROCESSO Nº 160/2019 – Jogo: Cruzeiro EC (MG) X SC Internacional (RS) – categoria amadora, realizado em 18 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro sub 20 - **Denunciados:** Leonardo Lopes Cavalcante, treinador de goleiros do Cruzeiro EC, incurso nos Arts. 258-B e Art. 243-F ambos, do CBJD; Paulo Eduardo Ferreira Godinho, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 243-F do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 04 partidas e multar em R\$ 1.000,00, Leonardo Lopes Cavalcante, treinador de goleiros do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra os votos do Presidente, que suspendia por 05 partidas, mantendo a multa de R\$ 1.000,00 e Dr. Vanderson Maçullo que suspendia por 03 partidas, desclassificando a infração para o Art. 258 do CBJD; ficando por unanimidade de votos, absorvido a imputação ao Art. 258-B do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida, Paulo Eduardo Ferreira Godinho, atleta do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, contra os votos do Presidente, que suspendia por 02 partidas e Relator, que suspendia por 04 partidas e multava em R\$ 500,00, mantendo o Art. 243-F do CBJD”.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC, Dr. Theotonio Chermont de Brito.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Foi requerido a lavratura de acórdão pela defesa e pela Procuradoria.

12. PROCESSO Nº 161/2019 – Jogo: EC Bahia (BA) X AA Ponte Preta (SP) – categoria amadora, realizado em 19 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Sub 20 - **Denunciados:** Igor da Silva Ferreira Dutra, atleta da AA Ponte Preta, incurso no Art. 258 do CBJD; Douglas do Espírito Santo Torres, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Igor da Silva Ferreira Dutra, atleta da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 258 do CBJD; por maioria de votos, absolver, Douglas do Espírito Santo Torres, atleta do EC Bahia, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Dr. Márcio Torres, que suspendiam por 01 partida”

AA Ponte Preta juntou defesa escrita.

Funcionou na defesa do EC Bahia, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho.

13. PROCESSO Nº 162/2019 – Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X EC Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 21 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00, o SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

SC Corinthians não apresentou defesa.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

14. PROCESSO Nº 163/2019 – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X CA Paranaense (PR) – categoria profissional, realizado em 22 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciados:** CR Vasco da Gama, incurso no Art. 206 do CBJD; Tulio Flores dos Santos, preparador físico do CA Paranaense, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 01 partida, Tulio Flores dos Santos, preparador físico do CA Paranaense, por infração ao Art. 258 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho.

CA Paranaense juntou defesa escrita.

15. PROCESSO Nº 164/2019 – Jogo: CS Alagoano (AL) X Ceara SC (CE) – categoria profissional, realizado em 22 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** CS Alagoano, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Adiado para próxima sessão de julgamento”.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.

André Luiz B. da Silva

Secretário.